



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 10.144, DE 3 DE MARÇO DE 2021

Autógrafo nº 38/2021 – Projeto de Lei nº 44/2021

Introduz alterações legislativas de forma a adequar as estruturas administrativas municipais à criação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 2 de março de 2021, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei introduz alterações legislativas de forma a adequar as estruturas administrativas municipais à criação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

Art. 2º A Lei nº 8.932, de 30 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º

I –

k) titular da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo;

l) titular da Secretaria Municipal de Justiça, Modernização e Relações Institucionais;

m) titular da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Participação Popular;

n) titular da Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Finanças;

q) titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade;”(NR)

Art. 3º A Lei nº 8.951, de 28 de abril de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º

I –

a) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Participação Popular;

g) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo, sendo 1 (um) representante da Coordenadoria Executiva de Trabalho e de Economia Criativa e Solidária;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

j) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade”(NR)

alterações: Art. 4º A Lei nº 8.968, de 11 de maio de 2017, passa a vigorar com as seguintes

“Art. 1º

Parágrafo único. As atividades relacionadas no “caput” deste artigo são as desenvolvidas no quadro de competências da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, tais como estabelecidas no art. 50 da Lei nº 10.110, 7 de janeiro de 2021.

Art. 3º

§ 2º

a) titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, que exercerá a sua presidência;

d) um membro indicado pelo Chefe do Executivo, representando a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Participação Popular;

.....”(NR)

Parágrafo único. A ementa da Lei nº 8.968, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, e dá outras providências.”(NR)

alterações: Art. 5º A Lei nº 8.969, de 11 de maio de 2017, passa a vigorar com as seguintes

“Art. 1º

Parágrafo único. O COMDEMA ficará vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, utilizando-se de sua organização administrativa para o desenvolvimento das finalidades.

Art. 2º

IX – conhecer, prever e deliberar sobre os possíveis casos de impactos ambientais que ocorram ou possam ocorrer no Município – inclusive projetos de parcelamento de solo ou empreendimentos urbanos de alto impacto – diligenciando no sentido de sua apuração, e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências que julgar necessárias, considerando os relatórios elaborados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade e pela Diretoria de Gestão Ambiental do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara (DAAE);

.....



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

XI – analisar relatórios de qualidade do meio ambiente do Município emitidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade e pela Diretoria de Gestão Ambiental do DAAE;

XII – elaborar proposta de regimento interno, bem como de suas alterações, e remetê-lo ao Chefe do Poder Executivo, para que o edite e publique por ato administrativo próprio; e

XIII – contribuir para o pleno cumprimento da Resolução SMA nº 33, de 28 de março de 2018, no que se refere à diretiva “Conselho Ambiental, do Programa Município Verde.

Art. 3º

I –

a) titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade;

b) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, devendo um estar lotado na Coordenadoria Executiva de Gestão Ambiental e outro lotado na Coordenadoria Executiva de Áreas Verdes e de Combate à Poluição;

h) 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo;

m) 1 (um) representante do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de São Paulo – CBMESP;

n) 1 (um) representante da Coordenadoria Executiva de Bem-Estar Animal;

II –

a) 2 (dois) representantes das entidades ambientalistas regularmente constituídas e sediadas no município de Araraquara;

j) 1 (um) representante do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo – CIESP; e

k) 1 (um) representante do Centro de Ciências de Araraquara (CCA) – UNESP.

Art. 7º

§ 1º

IX – dar publicidade, pelos meios oficiais e pelo sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Araraquara, de ato do Conselho ou de súmula de ata de qualquer reunião, desde que contenha matéria de interesse imediato da comunidade;

§ 3º



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

IV – expedir comunicações e deliberações, encaminhando-as para a publicação e a divulgação, divulgando-as, inclusive, por intermédio do sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Araraquara;” (NR)

alterações: Art. 6º A Lei nº 8.971, de 11 de maio de 2017, passa a vigorar com as seguintes

“Art. 3º

I –

a) 1 (um) representante da Coordenadoria Executiva de Agricultura da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo;

b) 1 (um) representante da Coordenadoria Executiva de Trabalho e de Economia Criativa e Solidária da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo;

c) 1 (um) representante da Coordenadoria Executiva da Indústria, Comércio, Tecnologia e Turismo da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo;

.....

j) 1 (um) representante do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara (DAAE);

k) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade;

l) 1 (um) representante da CATI – Coordenadoria de Assistência Técnica Integral da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Governo do Estado de São Paulo;

m) 1 (um) representante da Coordenadoria de Defesa Agropecuária da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Governo do Estado de São Paulo;

n) 1 (um) representante da Fundação Instituto de Terras do Estado de São - ITESP;

o) 1 (um) representante do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

p) 1 (um) representante da Coordenadoria Executiva de Segurança Alimentar da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

q) 1 (um) representante da Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo (Ceagesp), unidade de Araraquara;

r) 1 (um) representante de instituição pública de ensino superior em funcionamento no município de Araraquara;

.....

II –

k) 3 (três) representantes da agricultura familiar tradicional;”(NR)

alterações: Art. 7º A Lei nº 9.042, de 10 de agosto de 2017, passa a vigorar com as seguintes

“Art. 4º




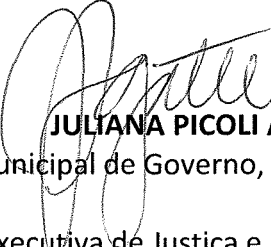
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- I-
-
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Participação Popular;
-
- e) 1 (um) representante do Departamento Autônomo de Água e Esgotos;
-
- g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- h) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Finanças;
-
- k) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade;"(NR)

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO RUBENS CRUZ", 3 de março de 2021.


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal


JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.


MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. ("RAP").